



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025

Processo Licitatório N.º 104/2023

Pregão Eletrônico N.º 048/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 03 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a Empresa **LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.065.445/0001-07, com sede na Rua Dr. Leopoldo, n.º 138 — Nossa Senhora das Graças — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG — Telefone: (37) 3341-1938 — E-mail: supermercadoita@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Marcella Lamounier Mendes, brasileira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.169.088 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.114.816-47, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E PREÇOS CONTRATADOS

1.1 — O objeto do presente Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Educação**, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------------------|----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 16 | CARNE SUÍNA — pernil traseiro, em cubos, congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. (Exclusivo MPE) | SUPERMERCADO ITA | Quilograma | 213 | 17,49 | 3.725,37 |
| 19 | COCO RALADO — seco e sem açúcar. (Exclusivo MPE) | TIA ITA | Embalagem 100 gramas | 300 | 3,79 | 1.137,00 |
| 20 | CARNE BOVINA ACÉM — moída, congelada, limpa, com pouca gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. (Ampla Concorrência) | SUPERMERCADO ITA | Quilograma | 228 | 26,90 | 6.133,20 |
| 22 | CARNE BOVINA MÚSCULO — em cubos, congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. | SUPERMERCADO ITA | Quilograma | 378,4789 | 27,49 | 10.404,38 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA****ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

| (Ampla Concorrência) | | | | | | |
|---|--|----------------|----------------------|-------|------|----------|
| 27 | COUVE — hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras, com coloração verde e uniforme, colheita recente. (Exclusivo MPE) | POMAR DE MINAS | Molhos | 300 | 3,49 | 1.047,00 |
| 28 | ESSÊNCIA DE BAUNILHA — ingredientes: água destilada, álcool etílico, corante “Caramelo IV” e aromatizante. (Exclusivo MPE) | DOCECOR | Embalagem 30 mls | 139 | 4,29 | 596,31 |
| 46 | MILHO VERDE — em conserva, grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal, tamanho e coloração uniforme. (Exclusivo MPE) | FUGINI | Lata 240 gramas | 1.008 | 2,40 | 2.419,20 |
| 48 | MACARRÃO — tipo espaguete, número 8, massa com ovos, isenta de matérias terrosas, parasitas, larvas, sujidade, bolor ou manchas. Embalagem íntegra sem misturas de outros tipos de macarrão, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE) | ROBERTA | Embalagem 500 gramas | 610 | 2,45 | 1.494,50 |
| 49 | MACARRÃO — tipo parafuso (fusili), massa com ovos, isenta de matérias terrosas, parasitas, larvas, sujidade, bolor ou manchas. Embalagem íntegra sem misturas de outros tipos de macarrão, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE) | ROBERTA | Pacote 500 gramas | 385 | 2,65 | 1.020,25 |
| 52 | MILHO DE CANJICA — tipo 1, amarelo. (Exclusivo MPE) | PACHÁ | Pacote 500 gramas | 221 | 2,39 | 528,19 |
| 60 | SAL REFINADO IODADO — cristais brancos, com granulação uniforme, em embalagem plástica resistente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE) | FAVORITO | Pacote 1 Quilograma | 286 | 1,55 | 443,30 |
| 61 | SUCO CONCENTRADO DE FRUTA — sabor cajú, líquido, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 2,5 litros de suco pronto para cada 500 ml do produto. (Exclusivo MPE) | DAFRUTA | Frasco 500 mls | 110 | 3,09 | 339,90 |
| 68 | TRIGO PARA QUIBE — com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica. (Exclusivo MPE) | PACHÁ | Embalagem 500 gramas | 565 | 5,15 | 2.909,75 |
| 70 | VINAGRE DE ÁLCOOL — acondicionado em embalagem plástica, transparente, sem corantes e/ou aditivos químicos. (Exclusivo MPE) | DICASA | Frasco 750 mls | 420 | 2,05 | 861,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 33.059,35 (Trinta e Três Mil, Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 — As aquisições dos produtos serão feitas conforme a necessidade de consumo e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 — Os produtos deverão ser fornecidos no **prazo máximo de 07 (sete) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que devem estar rigorosamente segundo as especificações contidas nas autorizações.

2.3 — Os itens abacaxi, abóbora menina, alface, banana, batata, beterraba, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, laranja, maçã, mamão, mandioca, melancia, ovos, pimentão, repolho, salsa e tomate poderão ser requisitados **semanalmente** e devem ser entregues na periodicidade de 07 (sete) dias, ou seja, sempre no mesmo dia da semana (ex.: toda segunda-feira). Os itens iogurte e iogurte sem lactose serão solicitados **quinzenalmente**. Os itens pão doce e pão francês poderão ter **entrega diária**, conforme a necessidade de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

2.4 — Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 07h00 as 16h00, nos endereços abaixo relacionados:

- a) Escola Municipal “Severo Ribeiro” — Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 — Centro;
- b) Escola Municipal “Cônego Cesário” — Av. Ministro Gabriel Passos, n.º 1207 — Bom Jesus;
- c) Pré-Escolar Municipal “Manoel Rodrigues Pereira” — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 — Centro;
2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n — Distrito de Marilândia;
3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n — Distrito de Lamounier;
4º endereço: Rua do Rosário, s/n — Distrito de Neolândia;
- d) Escola Municipal de Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” — Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 — Centro;
- e) Creche Municipal “Maria Percília” — Rua José Gominho, n.º 86 — Bom Jesus;
- f) Creche “Tia Sinhá” — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 — Centro;
- g) Depósito da Secretaria Municipal de Educação — Travessa Alberto Couto, s/n — Centro.

2.5 — Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso. Os itens de carne bovina: acém, carne bovina: músculo, carne suína: pernil, iogurte e iogurte sem lactose **deverão ser mantidos refrigerados** durante todo o percurso de entrega.

2.6 — Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento)** de sua validade, contados da data de fabricação.

2.7 — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

2.8 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.9 — Durante a validade do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 — O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

3.2 — Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 — As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica–MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

3.4 — Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 — Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste Processo Licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 — A forma de pagamento será por meio de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

4.3 — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no **artigo 65 da Lei n.º 8.666/93**.

5.2 — O beneficiário do Contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes via solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 — Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à **CONTRATADA** apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 — Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **CONTRATADA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **CONTRATADA** preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — Manter atualizado durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 — Entregar os produtos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

6.3 — Emitir as notas fiscais rigorosamente conforme as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 — Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.5 — Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.6 — Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.7 — Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.8 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do Contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 — Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

7.2 — Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, mediante fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 — Apresentar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

7.4 — Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela **CONTRATADA** e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 — Notificar a **CONTRATADA** por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 — Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 — Observado o disposto no **artigo 67 da Lei n.º 8.666/93**, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**.

8.1.1 — Fica designada como **FISCAL**, a Sr.ª **Luciana Silva Ferreira**, a qual compete o controle e fiscalização da execução do Contrato.

8.2 — A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

8.4 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na **Lei Orçamentária Municipal** para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: **546** — 02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00 — Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 — A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos **artigos 87 da Lei n.º 8.666/93** e **7º da Lei n.º 10.520/02**, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) multa **moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo, ou as obrigações assumidas;

c) multa de **03% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa **indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2 — As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 — Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do Processo, observadas as normas do **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**.

10.3.1 — Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 — A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1 — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em Mural, Órgão Oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a **Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 02/2003 de 29/01/2003**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 — Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 — O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, com as consequências indicadas no **artigo 80**, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 — O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela **regra do § 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos **termos do § 2º, inciso II** do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela **Lei n.º 9.648/98**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 — A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 05 de fevereiro de 2025 e como termo final a data de 05 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 — O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas **Leis Federais n.º 10.520/02** e **n.º 8.666/93** e posteriores alterações;
- b) No **Decreto Municipal n.º 014/2016**;
- c) Na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na **Lei n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

15.2 — O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 048/2023, constante no Processo Licitatório n.º 104/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica—MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica—MG, 03 de fevereiro de 2025.

Gláucia Aparecida Menezes Fonseca

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

Marcella Lamounier Mendes

CONTRATADA: Empresa LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ n.º 07.065.445/0001-07

Representante Legal: Sr.ª Marcella Lamounier Mendes

CPF/MF n.º 075.114.816-47

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Helena

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica